



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício de nº 045/2022.

Santa Maria do Oeste, 06 de Maio de 2022.

Venho através deste, apresentar o Projeto de Lei de nº 013/2022 com a Súmula "DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

OSCAR
DELGADO:70159432
987

Assinado de forma digital por
OSCAR DELGADO:70159432987
Dados: 2022.05.06 15:19:17 -03'00'

Oscar Delgado
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador
Alcides Borges Saldanha
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 06.10.51.2022
às 15 horas e 30 min.
Reg. Michel Alves



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica da saúde

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos Agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate

às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Maria do Oeste, estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal, específico para este fim, o efetivo pagamento fica condicionado ao repasse da União.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente repassada pela União.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, mês de Maio de 2022.

OSCAR
DELGADO:70159432987

Assinado de forma digital por
OSCAR DELGADO:70159432987
Dados: 2022.05.06 15:22:02 -03'00'

Oscar Delgado

Prefeito

Justificativa

É inegável a importância dos profissionais da saúde, seja os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, em especial para atendimento das demandas de saúde básica, nada mais justo do que o Poder Executivo valorizar esses profissionais.

É essa merecida valorização que pretende o presente Projeto de Lei, incentivo profissional com o pagamento de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Tal pagamento fica condicionado ao efetivo repasse dos valores envolvidos pela União através do Ministério da Saúde.

Importante destacar que a iniciativa do executivo municipal do presente projeto foi motivada pela indicação de nº 010/2022 do Ver. Aguinaldo Paz de Moura, do ofício de nº 09/2022 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitanga e Região-SISMUPI, bem como, solicitação dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Endemias do Município. Sempre salutar reconhecer que essas demandas sociais que visam a efetivação de direitos será sempre bem vinda por parte do Poder Executivo.

Assim, requer aprovação da matéria pelos respeitáveis e valorosos Vereadores/as.